



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN/SE Nº 039/2022

*Homologa Comissão de Ética do Hospital
São Lucas*

O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – COREN/SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, que disciplina os Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN número 564/2017, que institui o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem na jurisdição de todos os Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN 593/2018 que normatiza a criação da Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução COFEN nº. 706/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de, entre outras finalidades, descentralizar os procedimentos relativos à apuração de possíveis infrações éticas;

DECIDEM:

Art. 1º. HOMOLOGAR a Comissão de Ética do **Hospital São Lucas**, localizada no município de Aracaju/SE, com os integrantes abaixo discriminados para o mandato de 03 anos, contado a partir da data da posse.

Quadro I

Kátia Santos Donato
Presidente
Coren-SE nº 296029-ENF

Rute dos Santos
Secretário
Coren-SE nº 591756-ENF

Elizangela Nunes de Souza
Membro Suplente
Coren-SE nº 596405-ENF



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Myriam Paes Dantas Pacheco
Membro Suplente
Coren-SE nº 455350-ENF

Jessica Riccily Pereira
Membro Suplente
Coren-SE nº 645875-ENF

Juliane Cunha Araújo
Membro Suplente
Coren-SE nº 570852-ENF

Quadro II e III

Ana Luiza Santos Dantas
Membro Efetivo
Coren-SE n.º 1261429-TE

Max Lima Santos
Membro Suplente
Coren-SE n.º 1637019-TE

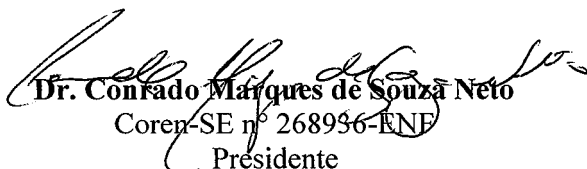
Maria Helena Ferreira da Silva
Membro Suplente
Coren-SE n.º 716720-TE


Art. 2º. Os membros indicados serão empossados pelo Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em data agendada *a posteriori*.

Art. 3º. O presente ato decisório entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário, devendo ser remetido ao COFEN para conhecimento em razão do disposto no art. 1º, §1º c/c art. 23, XXX, do Regimento Interno do COFEN.

Art. 4º. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Aracaju/SE, 04 de novembro de 2022.


Dr. Confado Marques de Souza Neto
Coren-SE nº 268956-ENF
Presidente


Dr. Diego Rafael da Silva Borges
Coren-SE nº 270182-ENF
Secretário